CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 08-02-92

Projeto de Lei nº 06/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre os impostos e taxas em débitos.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 08 / 02 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ..... / ..... / .....

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 216/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 08 de fevereiro de 1993.

Às comissões
08.02.93

Senhor Presidente:

P.L. 06/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "autoriza o Prefeito Municipal a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre os impostos e taxas em débito até o exercício de 1992", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Esta Administração visando dar chance aos contribuintes em atraso com esta Municipalidade, para que coloquem em dia os seus débitos, anistia de juros e multas incidentes sobre os impostos e taxas em débito até o exercício de 1992 e ainda concede um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total corrigido no pagamento dentro do prazo estipulado no texto legal.

Nestas condições, solicitamos seja a presente proposi tura apreciada e votada em regime de urgência nos termos da Lei Orgâni ca do Município, pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
08 / 02 / 93

PROTOCOLO
PROC. N.º 1632 6/93
08 / 02 / 93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS IMPOSTOS E TAXAS EM DÉBITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a conceder a anistia de multas e juros incidentes sobre os impostos e taxas em débito até o exercício de 1992.

Artigo 2º - O contribuinte beneficiado gozará ainda de um desconto de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido, efetuando o pagamento dentro do prazo que alude o artigo seguinte.

Artigo 3º - O prazo de pagamento para o contribuinte se beneficiar da presente lei será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em : -
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o ..... **Parecer** n o .....

Projeto de Lei nº 06/93

Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre os impostos e taxas em em débito.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.
Quanto ao mérito entendemos que o Sr. Prefeito Municipal está atendendo aqueles contribuintes que não puderam efetuar o pagamento do imposto na data prevista dando assim um incentivo para que esses devedores quitem os seus débitos junto ao Poder Público.
Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 1993

Mário Gonçalves Gamero

Jarbas Macedo Soares

Francisco Pereira Simões

Edson Maceno

Yoshiaki Naka Takeshita